

## LEI Nº 400, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Abre crédito especial para o fim que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 25, 27, e art. 45, I, “a”, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.057.002,87 (dois milhões, cinquenta e sete mil, dois reais e oitenta e sete centavos), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da educação com recursos do VAAT.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecendo a seguinte classificação programática:

**02060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.0104 - 2095 – MAN. DAS ATIV. DE CRECHE – COMPL. VAAT FUNDEB 30%	
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 119.....	R\$ 660.000,00
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 119.....	R\$ 50.000,00
44.90.52 – Equipamento e Material Permanente – Fonte 119.....	R\$ 500.000,00
12.365.0104 - 1123 – REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL – VAAT	
44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 119.....	R\$ 747.002,87
12.365.2095 - 2095 – MAN. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL – COMPL. VAAT FUNDEB 30%	
33.90.30 – Material de Consumo – Fonte 119.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.057.002,87</b>

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbuzeiro - PB, 10 de dezembro de 2021.

  
José Nivaldo de Araújo  
Prefeito